

**DELIBERAÇÃO Nº 003/2015 CED**

Assunto: Aprova alteração da Resolução nº 25, de 06 de junho de 2012.

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CED-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília/DF, nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2015, após análise do assunto em epígrafe e:

Considerando a necessidade de se regulamentar os casos de impedimento de julgamento de processos ético-disciplinares pelos Plenários dos CAU/UF e do CAU/BR;

DELIBEROU:

Pelo encaminhamento da minuta de alteração da Resolução nº 25, em anexo, conforme discutido na 35ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina (CED-CAU/BR).

Brasília/DF, 06 de fevereiro 2015.



Cons. Napoleão Ferreira da Silva Neto – Coordenador



Cons. Renato Luiz Martins Nunes – Coordenador Adjunto



Cons. Luiz Afonso Maciel de Melo – Membro

Cons. Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernardino - Membro

Cons. Maria Eliana Jubé Ribeiro – Membro

**ANEXO****RESOLUÇÃO Nº XX, de DD DE MM DE 2015**

Altera a Resolução CAU/BR nº 25, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas antes da vigência da Lei nº 12.378, de 2010, e sobre a instauração de processos de denúncia após essa data, para acrescentar hipóteses de competência para julgamento de processos ético-disciplinares em casos de impedimento de Conselheiros e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº xx, realizada no dia dd de mm de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 25, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 119, Seção 1, de 21 de junho de 2012, passa a vigorar com os seguintes artigos:

“Art. 7º-A. Nos processos ético-disciplinares em que a Comissão de Ética do CAU/UF constatar que mais da metade dos Conselheiros estaduais estejam impedidos, a denúncia será encaminhada ao CAU/BR para que o Presidente, em sessão plenária, promova o sorteio de outro CAU/UF que a processará, ressalvando que este deverá ser sediado em região do território nacional diverso daquele em que se verificou o impedimento.

Parágrafo Único: As custas processuais (cópias, porte e remessa, notificação, passagens, diárias, entre outros), na hipótese do *caput* deste artigo, correm por conta do CAU/UF sorteado.”

“Art. 7º-B. Nos processos em que a Comissão de Ética do CAU/UF constatar que a representação por infração ético-disciplinar envolve mais da metade dos Conselheiros federais, a denúncia será encaminhada diretamente ao CAU/BR, com vistas à instrução e ao julgamento em instância única.

Parágrafo único. A instrução e o julgamento a que se refere o *caput* deste artigo são realizados, respectivamente, pela CED-CAU/BR e pelo Plenário



do CAU/BR, aplicando-se, no que couber, os diplomas normativos correlatos à apreciação de matéria ético-disciplinar.”

Art. 2º O texto da Resolução CAU/BR nº 25, de 2012, consolidado com as alterações de que trata esta Resolução, será publicado no sítio eletrônico do CAU/BR na Internet.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, dd de mm de 2015.

HAROLDO PINHEIRO VILAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR